

1º Lugar - 21ª edição do Prêmio Contador Geraldo de La Rocque 2020

Mudanças de Firmas de Auditoria Independente: Por que Elas Ocorrem no Brasil?

Change of Independent Audit Firms: Why Do They Occur in Brazil?

Artigo recebido em: 16/10/2020 e aceito em: 10/12/2020

Luis Felipe Ferreira Dos Santos Trindade Corrêa

Rio de Janeiro – RJ

Graduação em Ciências Contábeis pela UFRJ¹

lftcorrea@gmail.com

Anderson Monteiro de Andrade

Rio de Janeiro – RJ

Mestrando em Ciências Contábeis pela UFRJ¹

anderson.monteiro.andrade@gmail.com

Adolfo Henrique Coutinho e Silva

Rio de Janeiro – RJ

Doutor em Ciências Contábeis pela FEA-USP²

Professor Adjunto da UFRJ¹

adolfohcoutinho@uol.com.br

RESUMO

Considerando as iniciativas da Comissão de Valores Mobiliários de regulamentação do rodízio obrigatório de firmas de auditoria e de divulgação de informações sobre as mudanças obrigatórias e voluntárias realizadas, o presente estudo analisou a frequência das mudanças obrigatórias e voluntárias de firmas de auditoria independente em companhias abertas não financeiras brasileiras, bem como as justificativas apresentadas pelos administradores para as mudanças voluntárias de auditores independentes implementadas. O resultado da pesquisa demonstrou que um número significativo de empresas não realizou a troca de auditores independentes no período de cinco anos analisado; houve uma quantidade expressiva de mudanças voluntárias (125 eventos), embora inferior a de mudanças obrigatórias (58,3%); as empresas não divulgaram as justificativas para as trocas voluntárias em quase um terço dos casos (34 eventos), conforme exigido pelo órgão regulador; e diversas justificativas apresentadas pelas empresas foram genéricas ou ambíguas. Este estudo contribui ao alertar sobre a existência de deficiências na divulgação das justificativas pelas companhias para as mudanças voluntárias de firmas de auditoria, assim como apresenta evidências empíricas relevantes para compreensão de como a troca de auditores está sendo praticada no Brasil.

Palavras-chave: Rotatividade de Auditores, Auditoria Independente, Governança Corporativa.

ABSTRACT

The activity of reviewing the financial statements performed by the independent audit firms must be conducted in such a way that their independence is preserved, guaranteeing their objectivity and the quality of the services provided. Considering the regulatory initiatives for mandatory rotation of audit firms and the requirements for information disclosure on voluntaries changes, this study analyzed the frequency of mandatory and voluntary changes of independent audit firms in Brazilian non-financial public companies in the period between 2012 and 2016 and the justifications presented by the administrators for the voluntary changes of independent auditors implemented. The result of the survey shows that a significant number of companies did not change the independent auditors in the five-year period analyzed, an expressive number of voluntary changes (125 events), although lower than the number of mandatory changes (58.3%); companies did not disclose the justification in almost a third of the cases (34 events), as required by the regulatory agency; and that several local justifications are generic or ambiguous. This study contributes to alert about deficiencies in companies' disclosure justifications for voluntary audit changes and bring evidence relevant to the understanding of how switching auditors is practiced in Brazil.

Keywords: Auditor Turnover, Independent Audit, Corporate Governance.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, durante a década de 1990, ocorreu a quebra dos bancos Econômico e Nacional, em função de desequilíbrios financeiros não divulgados pelas referidas instituições, e que não foram apontados tempestivamente pelos seus respectivos auditores independentes. Tal fato trouxe suspeição de que o relacionamento prolongado entre as firmas de auditoria e as empresas auditadas pode ter comprometido a independência dos auditores (MEDEIROS, 2005). Neste cenário, no ano de 1996, o Banco Central do Brasil (BACEN) implementou a mudança obrigatória de firma de auditoria para as instituições financeiras no Brasil.

Posteriormente, em 14 de maio de 1999, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com a emissão da Instrução CVM nº 308, obrigou que as empresas emissoras de títulos no mercado de capitais aplicassem a rotatividade dos auditores independentes e passassem a divulgar as justificativas das mudanças realizadas de maneira voluntária, com anuência do auditor substituído.

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21941-901.

² Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária. Universidade de São Paulo – São Paulo – SP – CEP 05508-010.

Na exposição de motivos da referida norma, a CVM destacou a importância do auditor independente como elemento imprescindível para a credibilidade do mercado de capitais e para a proteção dos investidores (CVM, 1999). Além disso, enfatizou a importância de se ampliar o grau de independência das firmas de auditoria no exercício de suas atividades.

Notadamente, a introdução do instituto de rodízio obrigatório é relevante para o mercado de capitais já que impõe custos adicionais para as empresas e para as firmas de auditoria, sob o argumento de que essa mudança impactará positivamente a qualidade dos serviços de auditoria, em face do aumento da independência das firmas de auditoria independente. Além do mais, com a divulgação das mudanças voluntárias, que sempre existiram, mas não eram sistematicamente divulgadas, também ocorreu um aumento de custo de divulgação de informações, devido à ampliação de transparência que também contribui para uma maior eficiência do mercado de capitais.

Assim, com a introdução da exigência de divulgação de todas as mudanças de firmas de auditoria realizadas pelas empresas, tanto decorrentes da implementação do rodízio obrigatório quanto em função de trocas voluntárias, começaram a ser publicados diversos estudos com o intuito de analisar os efeitos dessas mudanças no mercado de capitais (MATOS, MARTINS; MACEDO, 2016; MEDEIROS, 2005; OLIVEIRA; SANTOS, 2007;).

Nesse contexto, o objetivo deste estudo foi analisar a frequência das mudanças obrigatórias e voluntárias de firmas de auditoria independente em companhias abertas não financeiras brasileiras, bem como as justificativas apresentadas pelos administradores para as mudanças voluntárias de auditores independentes implementadas.

A relevância desta pesquisa decorre, em primeiro lugar, da importância prática do tema para o mercado de capitais e para os profissionais de auditoria independente. Como mencionado, as mudanças obrigatórias impõem custos para as empresas e firmas de auditoria que não são desprezíveis e impactam a relação entre empresas e auditores ao reduzirem o tempo de prestação de serviços. A divulgação de mudanças voluntárias, por sua vez, além de aumentar a transparência na gestão dos serviços de auditoria independente, pode fomentar situações relevantes para os investidores e demais usuários das informações contábeis. Além disso, destaca-se a escassez de trabalhos acerca deste tema no Brasil.

Este estudo também é importante na medida em que trata da qualidade da informação disponibilizada ao mercado de capitais e do nível de atendimento das exigências de divulgação existentes nas normas emitidas pela CVM. Assim, ao explorar as deficiências existentes na divulgação, estimula melhorias no processo de divulgação e na transparência das empresas.

As demais partes deste estudo estão organizadas da seguinte forma: a segunda seção apresenta o referencial teórico da pesquisa; a terceira consiste na metodologia, a qual expõe a lógica da realização do trabalho; a quarta seção, dividida em duas partes, revela as análises de resultados quantitativa

e qualitativa; e, finalmente, a quinta seção expressa as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este tópico discute as normas brasileiras sobre mudança obrigatória e voluntária de firmas de auditoria independente e apresenta os resultados de estudos anteriores sobre o tema.

2.1 Regulamentação sobre a Mudança de Auditores Independentes no Brasil

O rodízio de auditores independentes busca evitar que o relacionamento entre auditor externo e cliente interfira na independência que deve haver entre ambos. Assim, como afirmam Quevedo e Pinto (2014, p. 10), a rotatividade de auditores propicia uma interrupção temporária do serviço de auditoria com o intuito de favorecer a independência dos profissionais responsáveis pela auditoria independente.

No Brasil, a mudança obrigatória de auditoria foi regulamentada inicialmente pelo BACEN, através da Resolução nº 2267/1996. Segundo Quevedo e Pinto (2014), a regulamentação se deu em resposta à crise gerada pela liquidação extrajudicial dos bancos Econômico e Nacional, devido ao reconhecimento indevido de ativos não sinalizado pelas firmas de auditoria independente.

Essa norma, aplicável somente aos bancos e instituições reguladas pelo órgão, estabeleceu que a empresa auditada deveria trocar de firma de auditoria a cada quatro anos. Posteriormente, o BACEN ampliou o prazo para cinco anos pela Resolução nº 3.069/2003 e, no ano de 2008, flexibilizou a mudança de auditoria exigindo apenas a troca de responsável técnico (Resolução nº 3606/2008).

No que se refere às companhias de capital aberto, a CVM emitiu a Instrução Normativa nº 308/1999, trazendo diretrizes sobre a prestação de serviços de auditoria para essas empresas. Através da referida norma, o órgão regulador determinou que a firma de auditoria não poderia prestar serviços por prazo superior a cinco anos consecutivos, solicitando um interstício mínimo de três anos para recontração.

Posteriormente, a Instrução Normativa CVM nº 509/2011 (artigo 31-A) permitiu a rotatividade da firma de auditoria independente no prazo de 10 anos sob condição de a companhia possuir Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), desde que realizasse a rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno (CVM, nº 509/2011 e nº 611/2019).

Com relação à substituição voluntária dos auditores independentes, a Instrução CVM nº 308/1999 determina que a administração da companhia auditada deve informar à Comissão quanto à mudança de auditor independente em até 20 dias, consoante a justificativa para tal e a anuência do auditor substituído, conforme destacado a seguir:

Art. 28. A administração da entidade auditada deverá, no prazo de vinte dias, comunicar à CVM a mudança de auditor, havendo ou não rescisão do contrato de prestação dos serviços de auditoria, com justificativa da mudança, na qual deverá constar a anuência do auditor substituído. §1º Decorrido o prazo sem que haja manifestação da administração da entidade auditada quanto à informação requerida, o auditor independente deverá comunicar à CVM a substituição, no prazo de dez dias, contados a partir da data do encerramento do prazo conferido à administração da entidade.

§2º O auditor independente que não concordar com a justificativa apresentada para a sua substituição deverá encaminhar à CVM as razões de sua discordância, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da substituição.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a entidade e o auditor independente à multa cominatória diária, nos termos do art. 18 desta Instrução (CVM, 1999).

Assim, as empresas com registro na CVM também publicam “comunicados ao mercado”, e, excepcionalmente, “fatos relevantes”, informando sobre as substituições dos auditores independentes, tanto obrigatórias quanto voluntárias.

Notadamente, a exigência de rodízio obrigatório foi implementada de forma gradual para as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN e para as instituições não financeiras com registro na CVM. Com o passar do tempo, as exigências foram flexibilizadas devido aos potenciais impactos que poderiam causar nas empresas. Contudo, cabe observar que a regulação da CVM ainda exige que as companhias divulguem o motivo da mudança.

2.2 Resultados de Estudos Anteriores

Muitos estudos acerca do tema “*auditor changes*” focam como as características das firmas de auditoria e das empresas auditadas podem afetar a qualidade do serviço prestado, o gerenciamento de resultados ou a percepção dos investidores. (JOHNSON; LYS, 1990; LENNOX; WU; ZHANG, 2014; MARTINEZ; MORAES, 2017).

Há uma grande discussão a respeito da necessidade do rodízio obrigatório de firmas de auditoria. Há grupos que defendem a substituição de profissionais que realizam os trabalhos para determinado cliente, mas não para firmas (OLIVEIRA; SANTOS, 2007). Contudo, segundo a percepção dos próprios auditores, o rodízio contribui para o bom andamento do trabalho e possibilita a inibição de escândalos contábeis (QUEVEDO; PINTO, 2014). Assim, como comentam Bezerra, Lustosa, Sales e Fernandes (2015, p. 29), é necessária a regulação da divulgação de informações corporativas, visto que as empresas apenas tornam públicas aquilo que não as prejudica. Dessa forma, as normas auxiliam na padronização das informações.

Além disso, também existe muita discussão sobre a relevância da divulgação das informações de mudanças de auditores para o mercado de capitais. Diversos pesquisadores argumentam que a mudança voluntária de auditoria também é um evento relevante que requer divulgação adequada, fornecendo evidências de que o fato se deu por motivos genuínos (CALDERON; OFOBIKE; CHEH, 2007). Calderon, Ofobike e Cheh (2007). Ao se referirem ao item 304 da regulação S-K instituída pela Securities and Exchange Commission (SEC) nos EUA, que também faz uma exigência de divulgação da mudança de auditores, esclarecem que esse tipo de divulgação visa aumentar a transparência do processo de mudança do auditor.

Notadamente, a mudança voluntária de auditoria pode ocorrer por motivos diversos. Chow e Rice (1982) argumentam que o motivo mais representativo seria a emissão de relatório de auditoria com ressalvas. Contudo, o estudo de Beattie e Fearnley (1995) aponta a redução dos honorários como justificativa mais frequentemente citada pelas empresas. Outro motivo mencionado por DeFond e Subramanyam (1998) seria o posicionamento conservador dos auditores em relação ao risco de litígio, que acabaria levando os gerentes a demitir a firma de auditoria independente em exercício na esperança de encontrar um sucessor mais complacente. Já para Beattie e Fearnley (1998), uma mudança na alta administração também pode levar à mudança de auditoria, tendo em vista que a nova gerência tenta se desassociar de relacionamentos anteriores, preferindo lidar com partes familiares.

No que tange a divulgação do motivo da mudança voluntária da firma de auditoria, Turner, Williams e Weirich (2005), destacam que há necessidade de maior transparência por parte das empresas auditadas, haja vista que aproximadamente 63% dentre as 2514 mudanças de firmas que ocorreram nos EUA, entre 2003 e 2004, não tiveram o motivo divulgado. Essa afirmativa é compatível com os achados de Calderon, Ofobike e Cheh (2007), que, após analisar 1059 mudanças de auditores realizadas por empresas listadas na bolsa de valores norte-americana entre os anos de 2004 e 2005, argumentam que as empresas utilizaram linguagem clichê, adotando uma abordagem “*check the box*” apenas para cumprir a conformidade com as normas existentes (regulação S-K). Assim, os autores defendem que o objetivo implícito da regulamentação sobre a divulgação de mudança de auditor ainda não estava sendo cumprido.

No contexto brasileiro, Rocha Júnior, Rodrigues Sobrinho e Bortolon (2016) defendem a emissão de relatório de auditoria modificado, o crescimento da empresa e a listagem no Novo Mercado ou Nível 2 da B3 como fatores que aumentam as chances de substituição de auditores. Ademais, Dantas, Barreto e Carvalho (2017) destacam que o fato da firma de auditoria ser Big Four ou da empresa cliente pertencer a um segmento com nível de governança corporativa diferenciado não reduz o risco de descontinuidade contratual. Com relação à redução dos custos gerada pelas mudanças, os resultados obtidos por Matos, Martins e Macedo (2016) apontam que os honorários de empresas que trocaram de auditoria de maneira voluntária sofreram redução maior que a observada em companhias em que a troca foi obrigatória.

Bueno *et al.* (2018) destacam que a pesquisa voltada para os mecanismos externos de governança no Brasil ainda é incipiente. Além disso, estudos dessa natureza são importantes para medir a efetividade desses mecanismos, possibilitando a avaliação das práticas de governança, tornando-as mais transparentes (BUENO *et al.*, 2018).

3 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória de natureza qualitativa, objetivando analisar a frequência das mudanças obrigatórias e voluntárias de firmas de auditoria independente em companhias abertas não financeiras brasileiras, bem como avaliar as justificativas apresentadas pelos administradores para as mudanças voluntárias de auditores independentes implementadas.

O levantamento de informações para esta pesquisa incluiu 353 empresas não financeiras, com registro na CVM, identificadas na base de dados da Economática© no período entre 2012 e 2016. Destaca-se que foram excluídas da análise as empresas com cadastros cancelados, bem como bancos, seguradoras e corretoras de seguros.

Devido à ausência de uma base de dados com as informações necessárias para a realização da presente pesquisa, foi realizada uma coleta de dados manual no site da CVM.

A análise contemplou a identificação de “comunicados ao mercado” e “fatos relevantes” apresentados pelas companhias que contivessem informações básicas sobre as mudanças de auditoria independente. Cada documento foi analisado de modo a verificar se a mudança foi de natureza obrigatória ou voluntária, assim como os motivos que levaram a empresa a substituir voluntariamente os auditores independentes. A amostra analisada nesta pesquisa compreendeu 300 eventos de mudanças de firmas de auditoria, sendo 175 mudanças obrigatórias e 125 mudanças voluntárias.

Após a tabulação das informações sobre mudanças de firmas de auditoria independente, também foram coletadas informações sobre as características das empresas que implementaram tal mudança. As características identificadas foram: (1) situação atual da empresa, isto é, ativa ou em recuperação judicial; e (2) empresas com emissão de American Depositary Receipt (ADR) ou não (com ADR e sem ADR). Além disso foi identificado o porte da firma de auditoria substituída na mudança, sendo classificadas em Big Four e outras.

As análises quantitativas realizadas nesta pesquisa têm a intenção de apresentar um quadro geral acerca do nível das substituições de auditores externos efetuadas pelas companhias e algumas de suas principais características básicas.

Além disso, para atingir o objetivo principal deste estudo, foi realizada uma análise qualitativa das justificativas apresentadas pelas empresas acerca das mudanças voluntárias das firmas de auditoria independente. Em resumo, após a leitura de cada um dos “comunicados ao mercado” e dos “fatos relevantes”, foram identificadas as principais categorias de justificativas e foram tabuladas suas respectivas frequências relativas. Adicionalmente,

foram transcritos alguns exemplos de justificativas atípicas normalmente apresentadas pelas companhias.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise dos resultados está dividida em duas partes. Na primeira parte apresenta-se informações sobre a frequência das mudanças obrigatórias e voluntárias de auditores independentes no Brasil nos anos de 2012 a 2016. Na segunda parte apresenta-se alguns exemplos práticos sobre a divulgação dos motivos para a realização de mudanças voluntárias de firmas de auditoria independente.

4.1 Análise Quantitativa das Mudanças Obrigatórias e Voluntárias de Auditores Independentes

A Tabela 1 apresenta informações gerais das mudanças de auditor independente em empresas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Tabela 1: Informações gerais sobre as mudanças de auditor independente

Painel A: Quantidade de empresas com mudança de auditores

| | Quantidade | % |
|--------------|------------|----------------|
| Sem mudança | 106 | 30,00% |
| Com mudança | 247 | 70,00% |
| Total | 353 | 100,00% |

Painel B: Quantidade de mudanças de auditor independente

| Ano | Obrigatória | Voluntária | Total | % |
|--------------|-------------|------------|------------|----------------|
| 2012 | 76 | 20 | 96 | 32,00% |
| 2013 | 25 | 17 | 42 | 14,00% |
| 2014 | 14 | 21 | 35 | 11,70% |
| 2015 | 19 | 32 | 51 | 17,00% |
| 2016 | 41 | 35 | 76 | 25,30% |
| Total | 175 | 125 | 300 | 100,00% |

Fonte: Elaborada pelos autores.

Inicialmente, nota-se no painel A, da Tabela 1, que um número considerável de empresas (30%) não divulgou nenhuma substituição de firma de auditoria no período de 2012 a 2016. Essa situação pode decorrer do fato de as empresas possuírem um Comitê de Auditoria Estatutário e poderem realizar a substituição da firma de auditoria em 10 anos.

No painel B, da Tabela 1, verifica-se no período analisado, 175 empresas mantiveram seus contratos com seus respectivos auditores por cinco anos. Nesses casos, as companhias são obrigadas a respeitar o que diz o artigo 31 da Instrução CVM 308/1999. Nota-se que as mudanças obrigatórias (175 eventos) são mais comuns que as mudanças

voluntárias (125 eventos). Destaca-se que há uma média de 1,2 mudanças totais de auditores por empresa. Para as trocas voluntárias, a média é de 1,1 casos de mudança.

O painel B também apresenta a quantidade de mudanças ocorridas a cada ano no período entre 2012 e 2016. Observa-se que o maior número de mudanças obrigatórias ocorreu no primeiro ano (76 mudanças em 2012) e o menor número no ano de 2014 (14 mudanças). Por outro lado, houve uma menor variabilidade na quantidade de mudanças voluntárias (variando entre 17 e 35 eventos).

Destaca-se ainda que as mudanças voluntárias representam 41,6% do total de mudanças identificadas no período

e que elas foram superiores às mudanças obrigatórias nos anos de 2014 e 2015.

Sobre a concentração de mudanças de auditores por empresa, durante os cinco anos avaliados, foram identificadas seis empresas que realizaram três substituições de firmas de auditoria independente e quarenta e uma empresas que realizaram duas trocas. Na amostra selecionada, nota-se que apenas uma empresa realizou a substituição voluntária dos auditores independentes três vezes no período e quatorze empresas que trocaram duas vezes, nos cinco anos analisados.

A Tabela 2 apresenta uma análise complementar em relação às mudanças dos auditores independentes.

Tabela 2: Análise das mudanças de auditor independente

Painel A: Quantidade de mudanças conforme a situação da empresa

| Situação da Empresa | Obrigatória | Voluntária | Total |
|----------------------|-------------|------------|------------|
| Ativa | 171 | 118 | 289 |
| Recuperação Judicial | 4 | 7 | 11 |
| Total | 175 | 125 | 300 |

Painel B: Quantidade de mudanças com emissão de ADR

| Emissão Exterior | Obrigatória | Voluntária | Total | Obrigatória | Voluntária | Total |
|------------------|-------------|------------|------------|-------------|------------|-------------|
| Sem ADR | 157 | 114 | 271 | 52% | 38% | 90% |
| Com ADR | 18 | 11 | 29 | 6% | 4% | 10% |
| Total | 175 | 125 | 300 | 58% | 42% | 100% |

Painel C: Tipo de troca de auditores independentes

| Antes | Depois | | | Big | Outras | Total |
|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| | Big | Outras | Total | | | |
| BIG | 173 | 37 | 210 | 58% | 12% | 70% |
| Outras | 13 | 77 | 90 | 4% | 26% | 30% |
| Total | 186 | 114 | 300 | 62% | 38% | 100% |

Fonte: Elaborada pelos autores.

No painel A, da Tabela 2, constata-se que no período de cinco anos, nove empresas estavam em processo de recuperação judicial dentre as 353 empresas analisadas (2,5%), e que estas realizaram 11 mudanças de auditores, sendo sete delas voluntárias.

Já o painel B, da Tabela 2, observa-se que aproximadamente 10% das substituições de auditores independentes foram realizadas por empresas que emitiram recibos de ações (ADR) nos Estados Unidos da América para negociação na Bolsa de Nova Iorque, sendo onze de natureza voluntária. Entre janeiro de 2012 e dezembro de 2016, 41 empresas (12% de todas as avaliadas) haviam emitido ADRs. O índice de mudanças voluntárias entre as empresas com emissão de ADR é inferior ao das demais empresas.

O painel C, da Tabela 2, revela como ocorreram as trocas de auditores entre dois grupos de empresas indicados, Big Four e outras. Os dados demonstram que apenas 16% das mudanças (50 casos) referem-se a uma alteração entre os dois grupos. Isto é, somente 13 firmas encerraram seus contratos com firmas de auditoria menores para contratar uma firma de auditoria internacional e 37 substituíram uma firma internacional por uma firma de menor porte. Assim, dentre as 300 mudanças analisadas, observou-se que 173 (58%) são atribuídas à manutenção de uma firma de auditoria internacional como prestadora de serviços.

Notadamente, no Brasil existe uma predominância de contratação das empresas de auditoria independente internacionais de grande porte, denominadas usualmente como

Big Four. Esse nome se dá às quatro maiores empresas contábeis do ramo de auditoria e consultoria em todo o mundo: Ernst & Young (EY), Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e Pricewaterhouse Coopers (PwC).

A Tabela 3 apresenta as razões divulgadas pelas empresas, nos comunicados ao mercado e fatos relevantes, para a realização das mudanças voluntárias dos auditores independentes.

Tabela 3: Justificativas para a Substituição dos Auditores

| Natureza do Motivo da Substituição | Quantidade | % |
|---|------------|---------------|
| Término do contrato | 21 | 16,8% |
| Redução de custos e despesas | 18 | 14,4% |
| Circunstâncias comerciais | 15 | 12,0% |
| Ganhos de eficiência e sinergia | 12 | 9,6% |
| Alinhamento com as melhores práticas de governança | 8 | 6,4% |
| Fusão de firmas de auditoria | 8 | 6,4% |
| Decisão estratégica | 2 | 1,6% |
| Maior representatividade internacional | 2 | 1,6% |
| Discordância de tratamento contábil | 1 | 0,8% |
| Impedimento do auditor | 1 | 0,8% |
| Pedido da firma de auditoria | 1 | 0,8% |
| Ameaça da independência | 1 | 0,8% |
| Retomada de relacionamento com auditores anteriores | 1 | 0,8% |
| Não informado | 34 | 27,2% |
| Total | 125 | 100,0% |

Fonte: Elaborada pelos autores.

Observou-se que em um número considerável de mudanças voluntárias de auditores (27,2%) não houve divulgação do motivo da substituição, situação que pode gerar dúvidas entre os investidores e credores das empresas.

O “término de contrato” é o motivo mais comum apresentado pelas empresas (16,8%), seguido da “redução de custos e despesas” (14,4%). Ambos parecem ser situações normais e que não geram nenhum tipo de dúvida para os participantes do mercado de capitais. No segundo caso, pode-se esperar que a redução de custos aumente a eficiência da empresa, desde que não ocorra uma redução da qualidade dos serviços de auditoria. A descrição “circunstâncias comerciais”, também é uma justificativa bastante utilizada 12,0% (15 casos), aparentando ser um texto padrão que reduz o esforço da companhia em descrever as reais motivações para substituição do auditor independente. Dessa maneira, a divulgação dos motivos que levaram as empresas a efetuar a substituição voluntária dos auditores independentes não é clara.

As justificativas “ganhos de eficiência e sinergia” (12 casos) e “decisão estratégica” (2 casos) sugerem uma grande importância da decisão de substituição da firma de auditoria.

Os demais casos, que são mais raros, refletem situações específicas onde a empresa divulga de forma clara e objetiva os motivos que geraram necessidade de substituição da firma de auditoria. As ocorrências excepcionais foram: “ameaça da independência”, “impedimento do auditor”, “pedido da firma de auditoria” e “discordância de tratamento contábil”.

Notadamente, essas justificativas são explicações que podem ser relevantes para os participantes do mercado de capitais, pois podem demonstrar potenciais problemas no relacionamento entre a empresa e a firma de auditoria.

Por fim, vale destacar que, de acordo com as justificativas apresentadas, os casos de mudanças voluntárias de auditoria decorrentes da iniciativa da firma de auditoria são bastante raros.

De maneira geral, com base nas evidências coletadas das justificativas das empresas, observa-se que elas são compatíveis com os resultados indicados por Turner, Williams e Weirich (2005) tendo em vista que boa parte da amostragem de empresas teve como justificativa a redução de custos com honorários de auditoria.

Por outro lado, como pode ser observado nos dados apresentados na Tabela 3, as evidências corroboram os achados indicados por Calderon, Ofobike e Cheh (2007) sobre a deficiência na divulgação de informações, dado que em aproximadamente um terço dos eventos não foi possível identificar a justificativa para as mudanças voluntárias de auditoria.

4.2 Análise Qualitativa

Nesta seção, são apresentados alguns exemplos das justificativas comentadas pelas empresas. Eles demonstram a prática de divulgação dos motivos para a realização de mudanças voluntárias de firmas de auditoria.

Em geral, as descrições expõem a causa da mudança voluntária de auditores independentes são bastante parecidas, indicando um certo padrão de divulgação.

Por exemplo, a redução de custos e despesas foi um tipo de justificativa bastante utilizado pelas empresas nesse período. Como a PetroRio que informou que: “A substituição de auditor independente demonstra o contínuo esforço da PetroRio visando a significativa redução de seus custos e despesas” (PETRORIO, 2015).

Outra justificativa aparece em 6,4% dos casos estudados diz respeito a fusão de firmas de auditoria durante o período de prestação do serviço, como indicado no exemplo a seguir:

A Grant Thornton Auditores Independentes e a Directa Auditores unificaram suas atividades operacionais a partir de janeiro de 2014. Embora juridicamente não tenha ocorrido, ainda, fusão ou incorporação das empresas, a renovação do contrato de auditoria está sendo efetuada em nome da Grant Thornton

Audidores Independentes, desta forma, estamos tratando como mudança de auditores, nos termos da instrução CVM nº 308/99. (SUL 116 PARTICIPAÇÕES, 2014)

Muitas empresas internacionalizadas optam por contratos com grandes firmas de auditoria independente, o que pode ser uma exigência de acionistas e credores buscando maior credibilidade no mercado internacional. Este foi o caso a seguir:

[...], por solicitação das instituições financeiras de a companhia ter auditores com maior representatividade internacional, em função das operações de empréstimos e financiamentos obtidos ou a obter, substituiu o auditor independente [...] (JOÃO FORTES, 2013)

Algumas empresas fazem parte de grandes grupos corporativos e priorizam a uniformidade dos auditores externos para todas as controladas e/ou coligadas para melhor harmonia e otimização dos serviços. Como o caso da Cia OSX Brasil:

A mudança de auditores independentes foi implementada em face a instrução CVM acima (308/99) referida que tornou obrigatório o rodízio de auditores para algumas empresas do Grupo EBX, tendo este optado, por questões estratégicas, pelo rodízio uniforme para as empresas que o compõem. (OSX BRASIL, 2012)

Embora tenha sido observado um padrão nas justificativas apresentadas, em alguns casos, notaa-se divulgações bastante atípicas.

Por exemplo, em um caso analisado verificou-se que a empresa revelou duas razões distintas ao divulgar sua mudança de auditor externo, como indicado a seguir: “A referida mudança do auditor independente ocorrerá estritamente por uma decisão estratégica da Companhia e em virtude de circunstâncias comerciais” (TELEFÔNICA BRASIL, 2016).

Há também o caso da Cia Rossi Residencial, que fez questão de destacar a atual situação da economia brasileira a fim de realizar uma remodelagem de suas operações para se adequar ao mercado:

A substituição dos auditores independentes foi motivada pela necessidade de redução de custos levando em consideração o atual cenário econômico brasileiro e pelo processo de reestruturação operacional e financeira da Companhia. (ROSSI RESIDENCIAL, 2016)

Além disso, existem casos em que empresa explica que poderia utilizar o rodízio obrigatório a cada 10 anos, conforme Instrução CVM nº 509/2011, mas preferiu aderir ao rodízio de menor tempo:

Embora, no seu entendimento, pudesse adotar o rodízio de auditores a cada 10 anos conforme previsto na referida norma, a Companhia optou por substituir a empresa de auditoria independente a partir do exercício social de 2013, adotando o rodízio de 5 anos, que acredita estar em linha com as melhores práticas de governança corporativa. (B3, 2013)

Um caso atípico, que também merece destaque, refere-se ao de uma empresa que alegou divergência de opiniões sobre o tratamento contábil, conforme descrito no comunicado ao mercado:

[...] em virtude de os auditores contratados para este exercício discordarem de tratamento contábil já adotado pela companhia desde exercícios anteriores na classificação e contabilização das debentures conversíveis em ações emitidas pela Companhia em 2002. (CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS, 2014)

Em um caso específico, verifica-se que houve a restrição dos serviços para que não fosse descumprida a norma da CVM, como foi retratado abaixo pelo próprio auditor independente:

[...] por um equívoco não observamos a Instrução Normativa CVM 509/11, parágrafo 2º, onde prevê que o período de retorno dos auditores independentes necessita de intervalo mínimo de três anos e, portanto, não estamos aptos a prestar os serviços propostos no exercício de 2014, podendo retornar apenas em 2015. (IGB Eletrônica, 2014a)

Conforme já informado em Comunicado ao Mercado datado de 15 de Agosto de 2014, diante do fato da empresa prestadora de serviços de Auditoria ter-lhe comunicado em 13 de Agosto de 2014 que estava impedida de exercer suas funções em prol da companhia, a IGB imediatamente contactou e contratou nova empresa para prestação dos mesmos serviços [...] (IGB Eletrônica, 2014b)

A mudança de auditores externos também pode decorrer do pedido da firma de auditoria, como demonstrado abaixo:

A referida substituição ocorreu devido à decisão da BKS de deixar de prestar serviços de auditoria independente para companhias abertas, tendo em 10/05/16 solicitado à Companhia o cancelamento do contrato de prestação de serviço. (BAHEMA EDUCAÇÃO, 2016)

Notadamente, os auditores independentes devem ter total independência em relação ao seu cliente, como indicado no exemplo:

A Companhia e a Deloitte estão em negociação com vistas à locação de espaço em uma torre corporativa da Companhia. A substituição da Deloitte, como auditor independente, foi realizada com o único objetivo de evitar eventual percepção de perda de independência ou de conflito de interesses entre a Companhia e a Deloitte devido a potencial operação de locação. (MULTIPLAN, 2013)

Os exemplos a seguir indicam situações incomuns nas quais as justificativas podem ser consideradas ambíguas, dando margem a diversas interpretações.

Por exemplo, a Cia Fibam, que foi a única a realizar voluntariamente três mudanças de auditores entre 2012 e 2016, informou: “Comunicamos a substituição da auditoria, prestadora de serviços em nossa empresa, em função de conveniência interna” (FIBAM, 2013). Outra razão utilizada por empresas que pode ser considerada discutível é a que indica circunstâncias comerciais, como foi o relato da Cia Aliperti: “A mudança dos auditores independentes foi realizada em razão de circunstâncias estritamente comerciais” (SIDERURGICA J. L. ALIPERTI, 2015).

Por fim, na análise dos casos em que não há divulgação dos motivos da troca, é possível perceber que há uma deficiência no cumprimento da norma emitida pelo órgão regulador. Por exemplo, em alguns, observa-se apenas a divulgação das firmas que estão envolvidas na troca, como é o caso indicado a seguir:

Comunicamos aos Senhores acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Eletrobras, em sua 677ª reunião, realizada nesta data, deliberou pela homologação da contratação dos serviços de auditoria externa a serem providos pela empresa KPMG Auditores Independentes a partir do exercício de 2014 pelo prazo de três anos. (ELETROBRAS, 2013)

Em resumo, os exemplos apresentados neste tópico demonstram a diversidade de situações e explicações dadas pelas empresas para a realização de trocas voluntárias de seus auditores independentes.

Notadamente, não obstante diversas empresas utilizem explicações padronizadas, é possível notar que em alguns casos as explicações são bastante reveladoras e transparentes.

Por fim, embora a divulgação da justificativa seja obrigatória, como já mencionado, a qualidade da divulgação é bastante questionável em alguns casos.

5 CONCLUSÃO

O objetivo deste estudo foi analisar a frequência das mudanças de firmas de auditoria independente em companhias abertas não financeiras brasileiras, bem como as justificativas apre-

sentadas pelos administradores para as mudanças voluntárias de auditores independentes implementadas.

O estudo compreendeu o período de 2012 a 2016, onde constatou-se que dentre as 353 empresas não financeiras listadas na bolsa, 106 não realizaram a troca de auditores independentes ou simplesmente não a divulgaram. Essa situação pode decorrer do fato de as empresas possuírem um Comitê de Auditoria Estatutário e poderem realizar a substituição da firma de auditoria em 10 anos.

Dessa maneira, a amostra final compreendeu 247 empresas, onde foram identificados 300 casos de substituições, sendo 175 obrigatórias, conforme exige a Instrução CVM 308/1999, e 125 voluntárias, isto é, por iniciativa da empresa. O grande número de mudanças voluntárias de auditores independentes é uma surpresa do levantamento realizado, e o seu aumento nos últimos anos também não era esperado.

Destaca-se ainda que 15 empresas realizaram mais de uma mudança voluntária no período de cinco anos. Somando-se as mudanças voluntárias e obrigatórias, observa-se que seis empresas realizaram três mudanças e que quarenta e uma realizaram duas substituições no período analisado.

Os dados da pesquisa demonstram que apenas 16% das mudanças (50 casos) referem-se a uma alteração entre os dois grupos. Isto é, somente 13 firmas encerraram seus contratos com firmas de auditoria menores para contratar uma firma de auditoria internacional e 37 substituíram uma firma internacional por uma firma de menor porte. Além disso, verificou-se que 34 companhias (27,2%) não apresentaram quaisquer justificativas para mudança voluntária dos auditores independentes. Em diversos casos, foram divulgados apenas a anuência da firma substituída e a nova contratada. Esse fato impede que usuários das informações tenham total transparência em relação à troca realizada, o que muitas vezes pode impactar a tomada de decisões, visto que pode haver situações de mudanças nas quais há discordância do tratamento contábil ou até problemas de relacionamento entre os auditores e seus clientes.

Cabe destacar também, o grande número de justificativas genéricas que não expressam claramente o que motivou a mudança. É o caso de companhias que utilizam justificativas como “circunstâncias comerciais”.

Em linhas gerais, o presente estudo é relevante por três razões. A primeira delas é que demonstra como algumas companhias abertas poderiam melhorar sua política de divulgação e dar maior transparência para seus acionistas e credores, bem como poderiam evitar eventuais notificações do órgão regulador do mercado de capitais. A segunda é que os resultados do estudo sugerem que os investidores, credores e demais usuários da informação devem ficar atentos ao nível de divulgação acerca dos motivos que levam as empresas a efetuarem a substituição voluntária de seus auditores independentes, possibilitando também uma maior cobrança junto à administração da empresa. Por fim, considerando as deficiências identificadas na divulgação dos motivos para as mudanças voluntárias, o trabalho contribui para a regulação, oferecendo uma oportunidade de melhoria para a orientação e fiscalização das companhias abertas.

Como sugestão para futuras pesquisas, sugere-se que sejam realizados estudos para verificação da reação do mercado às mudanças voluntárias dos auditores independentes, assim como sejam realizadas análises quantitativas comparativas com as práticas observadas em outros países.

Outra possibilidade seria conduzir estudos baseados em entrevistas cujo foco seja verificar diretamente com a alta administração os motivos pelos quais ocorreram as mudanças, bem como a percepção dos gestores sobre o valor dos serviços de auditoria.

REFERÊNCIAS

- B3 – BOLSA, BRASIL, BALCÃO. *Comunicado ao mercado, mudança de auditor*. São Paulo: B3, 4 mar. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2QIEkgt>. Acesso em: 2 abr. 2020.
- BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução nº 2267*. Brasília, DF, 29 mar. 1996. Disponível em: <https://bit.ly/3nliNQO>. Acesso em: 2 maio 2020.
- BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução nº 3069*. Brasília, DF, 27 mar. 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3xHB31t>. Acesso em: 2 maio 2020.
- BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução nº 3081*. Brasília, DF, 29 maio 2003. Disponível em: <https://bit.ly/33piCRn>. Acesso em: 2 maio 2020.
- BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução nº 3606*. Brasília, DF, 11 set. 2008. Disponível em: <https://bit.ly/339osWP>. Acesso em: 2 maio 2020.
- BAHEMA EDUCAÇÃO. *Comunicado ao mercado, mudança de auditor*. São Paulo: Bahema Educação, 24 jun. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3gZfjIA>. Acesso em: 2 abr. 2020.
- BEZERRA, P. C. S.; LUSTOSA, P. R. B.; SALES, I. C. H.; FERNANDES, B. V. R. Estrutura de propriedade, conselho de administração e disclosure voluntário: evidências de empresas brasileiras de capital aberto. *Revista Universo Contábil*, Blumenau, v. 11, n. 2, p. 25-46, 2015.
- BUENO, G. *et al.* Mecanismos externos de governança corporativa no Brasil. *Journal of Accounting, Management and Governance*, Brasília, DF, v. 21, n. 1, p. 120-141, 2018.
- BEATTIE, V.; FEARNLEY, S. Audit market competition: auditor changes and the impact of tendering. *The British Accounting Review*, London, v. 30, n. 3, p. 261-289, 1998.
- BEATTIE, V.; FEARNLEY, S. The importance of audit firm characteristics and the drivers of auditor change in UK listed companies. *Accounting and Business Research*, [s. l.], v. 25, n. 100, p. 227-239, 1995.
- CALDERON, T. G.; OFOBIKE, E.; CHEH, J. J. Is there transparency in auditor change disclosures? *Journal of Applied Business Research*, Littleton, v. 23, n. 3, p. 61-74, 2007.
- CHOW, C. W.; RICE, S. J. Qualified audit opinions and auditor switching. *The Accounting Review*, Sarasota, v. 57, n. 2, p. 326-335, 1982.
- CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS. *Comunicado ao mercado, mudança de auditor*. Rio de Janeiro: Concessionária Rio-Teresópolis, 15 dez. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3efxQi0>. Acesso em: 2 abr. 2020.
- CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução nº 308. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 maio 1999. Disponível em: <https://bit.ly/3rVZB2L>. Acesso em: 2 maio 2020.
- CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução nº 509. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 nov 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3dErila>. Acesso em: 2 maio 2020.
- CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução nº 611. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 ago. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/39NCOjm>. Acesso em: 2 maio 2020.
- DANTAS, J. A.; BARRETO, I. T.; CARVALHO, P. R. M. Relatório com modificação de opinião: risco para o auditor? *Revista Contemporânea de Contabilidade*, Florianópolis, v. 14, n. 33, p. 140-157, 2017.
- DEFOND, M. L.; SUBRAMANYAM, K. R. Auditor changes and discretionary accruals. *Journal of Accounting and Economics*, [s. l.], v. 25, n. 1, p. 35-67, 1998.
- ELETOBRAS. *Comunicado ao mercado, contratação de serviços de auditoria externa*. Rio de Janeiro: Eletrobras, 19 dez. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3eckltV>. Acesso em: 2 abr. 2020.

FIBAM. *Comunicado ao mercado, mudança de Auditor*. São Bernardo do Campo: Fibam, 14 ago. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3tgznX9>. Acesso em 2 abr. 2020.

IGB ELETRÔNICA. *Comunicado ao mercado, mudança de auditor*. Manaus: IGB Eletrônica, 15 ago. 2014a. Disponível em: <https://bit.ly/3gZfvr9>. Acesso em: 2 abr. 2020.

IGB ELETRÔNICA. *Comunicado ao mercado, mudança de auditor*. Manaus: IGB Eletrônica, 26 ago. 2014b. Disponível em: <https://bit.ly/3ug1Z6j>. Acesso em: 2 abr. 2020.

JOÃO FORTES. *Comunicado ao mercado, substituição do auditor independente*. Rio de Janeiro: João Fortes Engenharia, 2 ago. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/33pjHsp>. Acesso em: 2 abr. 2020.

JOHNSON, W. B.; LYS, T. The market for audit services: evidence from voluntary auditor changes. *Journal of Accounting and Economics*, [s. l.], v. 12, p. 281-308, 1990.

LENNOX, C. S.; WU, X.; ZHANG, T. Does mandatory rotation of audit partners improve audit quality? *The Accounting Review*, Sarasota, v. 89, n. 5, p. 1775-1803, 2014.

MARTINEZ, A. L.; MORAES, A. J. Relationship between auditors' fees and earnings management. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 57, n. 2, p. 148-157, 2017.

MATOS, T. M. P.; MARTINS, A. M.; MACEDO, M. A. S. Análise do impacto do rodízio obrigatório de auditores nos honorários pagos por companhias abertas no Brasil. In: USP INTERNATIONAL CONFERENCE IN ACCOUNTING, 16., 2016, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: EAC-FEA/USP, 2016. 1 v.

MEDEIROS, E. S. *A atividade de auditoria independente: um breve estudo sobre a independência dos auditores e as normas profissionais aplicáveis*. 2005. Monografia – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

MULTIPLAN. *Comunicado ao mercado, mudança de auditor*. Rio de Janeiro: Multiplan, 23 set. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2Rq8WD5>. Acesso em: 2 abr. 2020.

OLIVEIRA, A. Q.; SANTOS, N. M. B. F. Rodízio de firmas de auditoria: a experiência brasileira e as conclusões do mercado. *Revista Contabilidade & Finanças*, São Paulo, v. 18, n. 45, p. 91-100, 2007.

OSX BRASIL. *Comunicado ao mercado, mudança de auditor*. Rio de Janeiro: OSX, 28 fev. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3gY7Nxn>. Acesso em 2 abr. 2020.

PETRORIO. *Comunicado ao mercado, PetroRio informa a substituição de auditor independente*. Rio de Janeiro: PetroRio, 20 out. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3tjQZp>. Acesso em: 2 abr. 2020.

QUEVEDO, M. C.; PINTO, L. J. S. Percepção do rodízio de auditoria sob o olhar dos auditores independentes. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, Florianópolis, v. 13, n. 38, p. 9-22, 2014.

ROCHA JUNIOR, F. R.; RODRIGUES SOBRINHO, W. B.; BORTOLON, P. M. Fatores determinantes da mudança voluntária da empresa de auditoria externa no mercado brasileiro. *Enfoque: Reflexão Contábil*, Maringá, v. 35, n. 3, p. 53-67, 2016.

ROSSI RESIDENCIAL. *Comunicado ao mercado, mudança de auditor*. São Paulo: Rossi Residencial, 13 abr. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/339BKmf>. Acesso em: 2 abr. 2020.

SEC – SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. *Regulations S-K*. Disponível em: <https://bit.ly/3s4mZex>. Acesso em: 27 abr. 2020.

SIDERURGICA J. L. ALIPERTI. *Comunicado ao mercado, mudança de auditor*. São Paulo: Siderúrgica J. L. Aliperti, 4 maio 2015. Disponível em: <https://bit.ly/338MZv0>. Acesso em: 2 abr. 2020.

SUL 116 PARTICIPAÇÕES. *Comunicado ao mercado, mudança de auditor*. Rio de Janeiro: Sul 116 Participações, 12 maio 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3ufq3q0>. Acesso em: 2 abr. 2020.

TELFÔNICA BRASIL. *Comunicado ao mercado, mudança de auditor*. São Paulo: Telefônica Brasil, 9 dez. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2SoiQG1>. Acesso em: 2 abr. 2020.

TURNER, L. E.; WILLIAMS, J. P.; WEIRICH, T. R. An inside look at auditor changes, *The CPA Journal*, New York, v. 1, p. 12-21, 2005.